PROJETO DE LEI Nº 433/15

Dispõe sobre opção por impressão no sistema braile para contas de tributos municipais destinado aos domicílios, quando solicitados pelo contribuinte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre opção por impressão no sistema braile para contas de tributos municipais destinado aos domicílios, quando solicitados pelo contribuinte.

Art. 2º - O referido direito depende de solicitação feita diretamente ao órgão emissor do tributo, por meio de requisição disponibilizada em balcão de atendimento.

Art. 3º - No que concerne a confecção e envio do documento, o Município por meio de ato administrativo regulamentará a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.

CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei pretende dispor aos portadores de necessidades especiais, a faculdade de obter dos meios públicos seus tributos em documento acessível à leitura.

Compreendendo que o dever do Município a acessibilidade das informações das obrigações do munícipe para com sua Cidade, inclusive ao que concerne aos tributos públicos impostos ao cidadão por força de Lei.

Considerando que o direito à informação é um dos pilares do direito administrativo e que o cidadão não pode ser privado das informações básicas no tocante as obrigações principais e acessórias do direito tributário.

Observado que os referidos tributos de recolhimento continuo possuem uma esfera de previsibilidade e planejamento no tocante a confecção e envio.

Perante os fatos e direitos acima expostos e convictos na consciência provocada a esta casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da

Câmara para análise das competentes comissões, inclusão em pauta de votação e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.

CATIA RODRIGUES